



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de agosto de 2014

I

Série

Número 124

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 141/2014

Altera os artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Tarifas da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 7/2014

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES**

Portaria n.º 141/2014

de 14 de agosto

O Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.) constante do anexo I à Portaria 46/2012, de 30 de março, identifica no seu artigo 18.º a TUP/carga aplicável às operações de importação, exportação e baldeação.

Contudo, o Governo Regional, através da Resolução n.º 173/2014, de 2 de abril, entendeu isentar a denominada carga regional destinada a exportação do pagamento de qualquer taxa, de modo a promover a competitividade das empresas, reduzir os constrangimentos inerentes à atividade económica enquanto Região insular e ultraperiférica, e de modo a incentivar o tecido empresarial, contribuindo, deste modo, para revitalizar a economia regional.

Decidiu, ainda, o Governo Regional prosseguir com as políticas que têm vindo a ser desenvolvidas, no sentido de concretizar a convergência de tarifário das TUP Carga e TUP navio, relativamente aos restantes portos nacionais.

Nesta conformidade, justifica-se a publicação de um novo diploma e a conseqüente alteração da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Os artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), constantes do anexo I à Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, e retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, número 79, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 18.º
[...]"

1.

Categoria e tipo de carga	Unidade	Importação	Exportação	Baldeação
Carga Geral	Tonelada (indivisível)	€ 4,90	isento	€ 0,80
Graneis Líquidos	Tonelada (indivisível)	€ 3,90	isento	-
Graneis Sólidos	Tonelada (Indivisível)	€ 3,90	isento	-
Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas	Veículo	€ 68,00	isento	€ 12,00
Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas	Veículo	€ 75,00	isento	€ 13,50
Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas	Veículo	€ 90,00	isento	€ 16,20
Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas	Veículo	€ 140,00	isento	€ 25,20
Flat´s agrupadas em módulos de 5	Contentor	€ 16,20	isento	-
Contentor até 20' - cheio	Contentor	€ 59,90	isento	€ 11,00
Contentor superior a 20' - cheio	Contentor	€ 94,90	isento	€ 11,00
Contentor até 20' - vazio	Contentor	€ 16,20	€ 16,20	€ 11,00
Contentor superior a 20' - vazio	Contentor	€ 17,80	€ 17,80	€ 11,00

2.
3.

Artigo 19.º
Isenções

Estão isentas da TUP/carga:

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g) Toda a movimentação de carga, graneis, sólidos e líquidos, flats e contentores cheios, quando se trate de exportação."

- 2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 14 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 7/2014

de 14 de agosto

Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 106/2000, de 27 de janeiro de 2000, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 8, de 2000/02/02, criou a "Casa do Artista" no Solar S. Cristóvão, ao Sítio do Caramanchão, Machico, com a finalidade de servir de residência temporária a reconhecidas personalidades do mundo da Cultura, que, por um certo período de tempo, pretendam ali desenvolver alguma das vertentes da criação artística, ficando o nome da Madeira de algum modo ligado ao objeto dessas criações;

Considerando que, pela Resolução n.º 121/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 25, de 2013/02/27, foi alterada a redação da Resolução

acima referida, alargando-se as possibilidades de utilização do Solar também à comunidade em geral para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos e outros, sem prejuízo das atividades promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional;

Considerando que o Regulamento de Funcionamento da Casa do Artista aprovado pela Resolução n.º 226/2000, de 17 de fevereiro de 2000, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 15, de 2000/02/21, foi revogado pela acima referida Resolução n.º 121/2013;

Considerando que, assim, importa estabelecer um novo regulamento que defina os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão como Casa do Artista mas também como espaço de realização de diversas e diferentes iniciativas e eventos;

Ao abrigo do n.º 2 da Resolução n.º 106/2000, de 27 de janeiro de 2000, com a redação introduzida pela Resolução n.º 121/2013, de 21 de fevereiro de 2013, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão, anexo ao presente Despacho e que deste faz parte integrante;
- 2 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes,
11 de agosto de 2014.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Conceição Almeida Estudante

Anexo do Despacho Normativo n.º 7/2014,
de 14 de agosto

**REGULAMENTO - TERMOS E CONDIÇÕES DE
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO
SOLAR S. CRISTÓVÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho estabelece os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão, situado ao Sítio do Caramanchão, freguesia e concelho de Machico, constituído pelo solar, capela e jardins.

Artigo 2.º
Finalidades

- 1 - O Solar S. Cristóvão pode ser cedido com a finalidade de servir de residência temporária (Casa do Artista) a personalidades do mundo da Cultura que, por um certo período de tempo, pretendam ali desenvolver alguma das vertentes da criação artística, ficando o nome da Madeira de algum modo ligado ao objeto dessas criações.
- 2 - Complementarmente, o Solar pode ser cedido e utilizado para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos e outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.

- 3 - Para além das finalidades acima referidas, o Solar S. Cristóvão pode ser cedido e utilizado, sem contrapartida financeira, para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.

Artigo 3.º
Utilizadores

- 1 - Pode requerer a utilização do Solar enquanto Casa do Artista, qualquer personalidade, nacional ou estrangeira, de alguma forma ligada ao mundo das artes, que manifeste interesse de ali desenvolver projeto artístico ou cultural em qualquer das suas vertentes.
- 2 - Pode solicitar a cedência do Solar para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos ou outros, qualquer entidade pública ou privada, singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, desde que a iniciativa ou evento a realizar se enquadre nas finalidades e condições do imóvel e suas instalações e se adequem à natureza de bem público do mesmo.

Artigo 4.º
Prioridades

- 1 - Em caso de concorrência de pedidos de utilização, designadamente por coincidência de datas, será dada prioridade aos serviços do Governo Regional.
- 2 - Caso se verifique incompatibilidade entre pedido de utilização do Solar como Casa do Artista e pedido para realização de outras atividades, será dada prioridade àquele.
- 3 - Os pedidos de utilização com finalidade artística, cultural, científica ou social têm prioridade sobre finalidade comercial.
- 4 - Em todos os demais casos é dada prioridade ao pedido que, observando todos os requisitos para o efeito necessários, seja entregue mais cedo.

Artigo 5.º
Período normal de funcionamento

- 1 - O Solar S. Cristóvão está aberto durante todo o ano à exceção do mês de agosto.
- 2 - Entende-se que cada dia de utilização do Solar enquanto Casa do Artista começa e termina às 12.00 horas.
- 3 - O período normal de funcionamento diário para a realização de eventos é das 9.00h às 17.00h, nos dias úteis.
- 4 - Entende-se que, para a realização de eventos, um dia corresponde a um período de sete horas, e meio-dia corresponde a três horas e meia consecutivas.
- 5 - Em casos excecionais, podem ser autorizados pedidos de realização de eventos aos sábados, domingos e feriados, e/ou fora do horário diário normal.

Artigo 6.º
Período de residência

- 1 - A estadia no Solar enquanto Casa do Artista far-se-á por um período até 30 dias.
- 2 - Em casos devidamente fundamentados, a pedido do interessado, a estadia pode ser prorrogada até mais 30 dias.

CAPÍTULO II
Processo

Artigo 7.º
Requerimento

- 1 - O pedido de cedência do Solar para qualquer das finalidades previstas é formulado mediante requerimento a preencher em formulário próprio, dirigido ao Diretor Regional dos Assuntos Culturais, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 2 - O requerimento deve especificar os seguintes dados:
- Identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - Descrição e caracterização do projeto, evento ou atividade a realizar com identificação das datas e, se for caso disso, hora de início e termo;
 - Identificação dos espaços (solar, capela, jardins) pretendidos;
 - Número previsto de participantes no evento ou atividade;
 - Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar;
 - Fundamentos do pedido de isenção de taxa, se for caso disso;
 - Outros dados e elementos considerados relevantes.
- 3 - O formulário é aprovado por despacho do Diretor Regional dos Assuntos Culturais.
- 4 - Podem ser solicitados documentos, dados ou informações complementares necessárias à boa apreciação do pedido.

Artigo 8.º
Decisão

- 1 - Compete ao Diretor Regional dos Assuntos Culturais apreciar e decidir os pedidos formulados tendo em conta o interesse e relevância cultural, artística, social ou outra dos eventos a realizar, a natureza pública do imóvel e as suas condições logísticas.
- 2 - A decisão deve ser proferida e comunicada por escrito no prazo de 2 dias úteis a contar da data em que tenha sido entregue toda a documentação, dados e informações necessárias para o efeito.
- 3 - A decisão que defira o pedido deve especificar os termos e condições em que é proferida.

Artigo 9.º Taxa

- 1 - A cedência e utilização do Solar está sujeita ao pagamento da taxa que ao caso couber nos termos da Portaria Conjunta n.º 67/2013, de 1 de agosto, dos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 103, de 2013/08/01, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2 - A taxa devida deve ser paga até ao fim do prazo previsto para o efeito, sendo que a decisão de deferimento do pedido só se torna definitiva a partir do momento em que a mesma se mostre paga.

Artigo 10.º Isenção de taxa

Em casos excecionais devidamente fundamentados em razões de cariz cultural, social, histórico, ou outras tidas por relevantes, a solicitação do interessado, a cedência e utilização do Solar pode ser isenta de taxa por despacho da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 11.º Termo de responsabilidade

O requerente a quem tenha sido deferido o pedido está obrigado a subscrever um termo de responsabilidade com a especificação das obrigações que assume no que respeita à utilização dos espaços e dos bens cedidos.

CAPÍTULO III Utilização

Artigo 12.º Termos e condições gerais de utilização

- 1 - Os utilizadores do Solar obrigam-se a fazer uma prudente e responsável utilização dos espaços e dos bens que os integram, devendo restituí-los no mesmo estado em que se encontravam aquando da entrega.
- 2 - Os requerentes são objetivamente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos bens, bem como pelas utilizações abusivas ou negligentes que eventualmente deles sejam feitas, infligidos pelos próprios ou por participantes no evento.
- 3 - Se os espaços e os bens que os integram não forem restituídos nas condições em que se encontravam à data de entrega, as reparações que tenham de ser efetuadas correm por conta do requerente.
- 4 - Carece de prévia e expressa autorização da Direção Regional dos Assuntos Culturais qualquer alteração ou intervenção nas paredes,

chão, tetos, e demais infraestruturas ou instalações dos espaços cedidos, sob pena de responsabilização pelo pagamento de quaisquer obras ou serviços necessários à reposição do original.

Artigo 13.º Utilizadores da Casa do Artista

- 1 - Os utilizadores da Casa do Artista, sem prejuízo da reserva que em cada caso deva ser reconhecida, obrigam-se a dar a conhecer os termos gerais do trabalho artístico-cultural que ali desenvolvem, e a permitir a recolha e divulgação de imagens dos mesmos e da sua obra.
- 2 - No fim do período de residência na Casa do Artista, o utilizador obriga-se a, sempre que lhe for solicitado, apresentar um relatório sintético do trabalho ali desenvolvido.

Artigo 14.º Interrupção e cancelamento de atividades

A Direção Regional dos Assuntos Culturais reserva-se o direito de interromper ou fazer cessar qualquer atividade ou evento em curso sempre que não estejam a ser cumpridas as obrigações e ou instruções gerais ou específicas de utilização dos espaços ou dos bens disponibilizados.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 15.º Ocorrências

O Governo Regional da Madeira não se responsabiliza por acidentes materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o período de cedência e utilização do Solar.

Artigo 16.º Acompanhamento e fiscalização

- 1 - Compete à Direção Regional dos Assuntos Culturais receber, tratar e decidir todos os pedidos de cedência do Solar S. Cristóvão, bem como acompanhar e fiscalizar a utilização e tratar de todas as questões a ela inerentes.
- 2 - A Direção Regional dos Assuntos Culturais deverá garantir que o imóvel mantém todas as condições necessárias à sua utilização bem como manter permanentemente atualizado um inventário completo dos bens que integram o Solar e a Capela.

Artigo 17.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Diretor Regional dos Assuntos Culturais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)